

votos contrários, do Dr. Luis Gustavo e da Dra. Renata. **NOVE).** **Inversão - Procedimento sob número quatorze, novecentos e trinta e sete, quatrocentos e sessenta e três, nove – Gestão de contas a receber – Honorários advocatícios – FADEP.** A relatora apresentou a minuta. O Dr. Luis Gustavo questionou se foram levantadas todas as formas de captação de honorários. A Dra. Renata ressaltou que consultou os setores interessados, antes da elaboração da minuta. O Dr. Matheus sugeriu baixar em diligência para que os setores envolvidos analisem a minuta. O Colegiado não acatou a sugestão. **Votação:** Sobre o artigo quinto da minuta, o Colegiado votou por manter a Coordenação-Geral de Administração, a Coordenação de Planejamento e a Diretoria da Escola da Defensoria, na comissão do FADEP, opções incluídas pela relatora, na deliberação seis, de dois mil e quinze. E pela exclusão dos dois membros do Conselho Superior mais votados. Com três votos contrários, do Dr. Luis Gustavo, Dra. Renata e Dra. Patrícia. **DEZ).** **Inversão - Procedimento sob número quatorze, cento e cinquenta e cinco, trezentos e dezesseite, oito – Solicita alteração da Deliberação nove de dois mil e dezesseis – regimento interno da EDEPAR –** A relatora apresentou a minuta, excluindo, por sugestão do Colegiado, os incisos sexto e sétimo, do artigo primeiro, cujas redações eram: inciso sexto – “Os Defensores Públicos Auxiliares de Núcleo, a pedido fundamentado da Diretoria da EDEPAR e mediante concordância da Defensoria Pública-Geral, poderão ser afastados de suas atribuições ordinárias, sendo que, em caso de não afastamento, acumularão com suas funções ordinárias”. Inciso sétimo – “Os Defensores Públicos auxiliares da EDEPAR não fazem jus à remuneração prevista no artigo duzentos e cinquenta e um, da Lei Complementar cento e trinta e seis, de dois mil e onze, no caso de afastamento de suas atribuições”. Excluiu, também, o artigo terceiro que alterava o artigo vinte e seis, da deliberação CSDP nove, de dois mil e dezesseis, sobre os critérios para composição do Conselho Editorial. Assim, a minuta foi aprovada unanimemente. O Presidente da ASSEDEPAR solicitou inclusão da Associação para participação no Conselho da Escola e no Conselho Editorial. O Colegiado decidiu pelo envio de consulta da ASSEDEPAR e a Conselheira Patrícia se comprometeu a relatá-la. A Dra. Francine afirmou que conversará com a Diretora da Escola, a fim de fazer análise sobre os critérios para composição do Conselho Editorial. **C).** **ENCERRAMENTO DA SESSÃO –** O Presidente encerrou a reunião às doze horas e quarenta e seis minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes. Curitiba, cinco de setembro de dois mil e dezenove.

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Presidente do Conselho Superior

Matheus Cavalcanti Munhoz
Primeiro Subdefensor Público-Geral

Henrique de Almeida Freire Gonçalves
Subcorregedor

Thiago de Azevedo P. Hoshino
Ouvidor-Geral

Francine Faneze Borsato Amorese
Suplente

Luis Gustavo F. Purgato
Conselheiro Titular

Patrícia Rodrigues Mendes
Conselheira Titular

Renata Tsukada
Conselheira Titular

Livia Martins Salomão Brodbeck e Silva
ADEPAR

Amanda Beatriz G. de Souza
Secretaria Executiva

112179/2019

Deliberação CSDP 018, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Deliberação CSDP nº 008/2015 – Regulamenta as eleições para a Defensoria Pública-Geral e para o Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como a formação da lista tríplice para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012;

Considerando o contido nos autos digitais 16.132.333-0 e o deliberado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2019;

DELIBERA

Art. 1º - Na ementa da Deliberação CSDP nº 008/2015, passa-se a ler:

Regulamenta as eleições para a Defensoria Pública-Geral e para o Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como a formação da lista tríplice para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública, nos termos dos art. 25, §2º, art. 28 e art. 30, todos da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011.

Art. 2º - O art. 1º da Deliberação CSDP nº 008/2015, passa a vigor da seguinte forma:

Art. 1º. As eleições para a Defensoria Pública-Geral e para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e a formação da lista tríplice para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado são regulamentadas pela presente deliberação.

Art. 3º - O art. Título II da Deliberação CSDP nº 008/2015, passa a ser denominado “DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO SUPERIOR E DA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A CORREGEDORIA GERAL”

Art. 4º - O Capítulo II do Título II da Deliberação CSDP nº 008/2015, passa a ser denominado “DA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A CORREGEDORIA GERAL”

Art. 5º - Fica revogado o art. 8º da Deliberação CSDP nº 008/2015

Art. 6º - Fica revogado o inciso III do art. 12º da Deliberação CSDP nº 008/2015

Art. 7º - O §2º do art. 12 da Deliberação CSDP nº 008/2015, passa a vigor da seguinte forma:

§2º. Nas eleições ao Conselho Superior da Defensoria Pública, o voto será anulado caso constem da cédula mais de 05 (cinco) votos.

Art. 8º - O art. 18º, caput, da Deliberação CSDP nº 008/2015, passa a vigor da seguinte forma:

Art. 18. Após o encerramento do prazo, as inscrições para a composição de lista tríplice para a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública serão imediatamente encaminhadas pela Defensoria Pública-Geral ao Conselho Superior, o qual comporá, na sessão subsequente, a lista tríplice com os 03 (três) candidatos mais votados pelos conselheiros.

Art. 9º - A presente deliberação entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

112162/2019